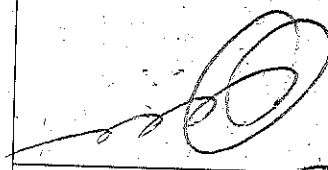


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0348882/2019 PA COPAM Nº: 17336/2005/005/2018 SITUAÇÃO: Sugestão pelo Ideferimento			
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Gonzaga		CNPJ: 18.307.421/0001-25	
EMPREENDIMENTO: Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos		CNPJ: 18.307.421/0001-25	
MUNICÍPIO(S): Gonzaga		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18° 49' 14" LONG (Y): 42° 31' 9"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
UPGRH: D04 Região Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande BACIA FEDERAL: Rio Doce			
CÓDIGO: E-03-07-9		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos urbanos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sônia Maria Heringer – Bióloga		REGISTRO: CRBio 049590/04-D – ART nº 2018/08154	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6	
De acordo:		1.365.375-3	
Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental			

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0348882/2019/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0348882/2019
Data: 17/06/2019
Pág. 2 de 3

A Prefeitura Municipal de Gonzaga formalizou em 11/10/2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 17336/2005/005/2018 para o empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos localizado na BR 259, s/n, localidade córrego Brejaúba, zona rural do município de Gonzaga/MG.

Conforme FCE, o empreendimento executa a atividade de "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", código "E-03-07-9", cujo parâmetro é a quantidade operada de RSU, que neste caso será de 3,0 toneladas/dia. Portanto, o empreendimento é classificado, de acordo com seu porte e potencial poluidor e não incidência de critério locacional, em classe 2 conforme DN COPAM nº 217/2017, o que justifica o procedimento de licenciamento ambiental simplificado de LAS-RAS. Conforme consulta ao SIAM e informado no FCE, o empreendimento opera suas atividades por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05250/2014.

O processo em tela foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS, e tem como responsável técnico a bióloga Sônia Maria Heringer, mediante ART nº 2018/08154. Em análise aos autos do processo em questão foi constatada deficiência na documentação apresentada, falta de itens considerados obrigatórios e insuficiência de informações, influenciando no posicionamento deste parecer técnico, a saber:

O empreendimento se localiza em zona rural, em área com Registro de Imóvel na comarca de Virgínia, conforme a matrícula nº 3.623, livro nº 2, folha nº 01. Não foi apresentado aos autos do processo em tela o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, sendo informado no item nº 5.4.1 do FCE, que o empreendimento não possui o CAR por se tratar de utilidade pública. Conforme o Artigo 29 do código florestal, Lei Federal 12.651/2012, todos os imóveis rurais são obrigados a se cadastrar no CAR, portanto tal justificativa é inaceitável.

No item 5.1 do RAS é informado a utilização de água, com finalidade de consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e de limpeza das estruturas do empreendimento, orinda de captação em nascente. No entanto não foi apresentada a autorização/regularização de uso do recurso hídrico.

Como estruturas do empreendimento foram citados Pátio de Compostagem (impermeabilizado com piso de concreto e sistema de drenagem superficial em seu entorno); Galpão de Triagem (cobertura em estrutura metálica, piso de cimento, bancada fixa de cimento e sistema de drenagem superficial na lateral); Área de armazenamento temporário de resíduos (cobertura em estrutura metálica, baias em alvenaria e piso impermeabilizado em concreto) e Sistemas de Drenagem no entorno do pátio de compostagem e da área de triagem, para coleta dos efluentes. No item 5.4 do RAS, onde se caracteriza os efluentes líquidos presentes no empreendimento, foi declarada a geração de efluentes sanitários, de drenagem do aterro, chorume e lixiviados, os quais são gerados nos banheiros, cozinha, limpeza dos recipientes, chuva, lavagem da prensa e no pátio de compostagem. Contudo, no item 5.4.2 é informado que os efluentes líquidos gerados "são lançados *in natura* em fossa sumidouro" e não são submetidos a tratamento, o que configura forma inadequada de destinação final dos mesmos. Além disso, não foram apresentadas propostas de tratamento dos efluentes, nem mesmo de monitoramento para gestão dos resíduos sólidos e lançamento dos efluentes líquidos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste-Mineiro

PT LAS RAS
0348882/2019
Data: 17/06/2019
Pág. 3 de 3

Fls

Em relação aos resíduos recebidos na UTC, foi descrito no RAS que estes são encaminhados para a bancada onde é realizada a triagem, após a separação, os resíduos reaproveitáveis são prensados e armazenados em baías separadas e o rejeito é levado para a vala e aterrado manualmente todos os dias. A equipe da SUPRAM LM entende que a destinação final destes rejeitos deve ser realizada de acordo com as normas técnicas e legislações ambientais vigentes, em locais regularizados ambientalmente.

Em conclusão, diante da deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas e pela inexistência de viabilidade técnica, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Gonzaga para a atividade de "Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", código "E-03-07-9", no município de Gonzaga/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

